



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 527, DE 5 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no DOU do dia subsequente;

Considerando a Portaria IBAMA nº 15, de 19 de julho de 2013, que reestrutura o Programa Quelônios da Amazônia – PQA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio nº 01, de 4 de maio de 2015, que aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 02001.001961/2014-61 e 02001.006133/2014-19; resolve:

Art. 1º Designar os membros o Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos - PAN Quelônios Amazônicos, conforme disposto na Portaria Conjunta IBAMA/ICMBio nº 01, de 4 de maio de 2015, com a seguinte composição:

I - Roberto Victor Lacava e Silva, CPF 717.046.981-20, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na qualidade de Coordenador Técnico;

II - Rafael Antônio Machado Balestra, CPF 712.189.551-04, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

III - Marilene Vasconcelos da Silva Brazil, CPF 665.434.792-72, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Acre;

IV - Sônia Luzia Oliveira Canto, CPF 441.580.762-34, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas;

V - Rafael Bernhard, CPF 605.830.450-49, da Universidade do Estado do Amazonas;

VI - Leo Caetano Fernandes da Silva, CPF 716.263.521-00, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VII - Richard Carl Vogt, CPF 507.926.792-53, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

VIII - Paulo Cesar Machado Andrade, CPF 407.233.052-34, da Universidade Federal do Amazonas;

IX - Jackson Pantoja Lima, CPF 663.591.712-87, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

X - Camila Rudge Ferrara, CPF 288.914.938-21, da Wildlife Conservation Society;

XI - Adriana Malvasio, CPF 073.156.138.46, da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Adicionalmente comporão o Grupo de Assessoramento Técnico na qualidade de suplentes:

I - Raphael Alves Fonseca, CPF 025.420.546-14, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

II - Maria do Carmo Gomes Pereira, CPF 655.535.862-91, do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas;

III - Deny Cesar Moreira, CPF 138.717.028-70, do Instituto Natureza do Tocantins;

IV - Larissa Barreto, CPF 351.788.843-53, da Universidade Federal do Maranhão;

V - Maria Aparecida de Oliveira Azevedo Lopes, CPF 434.696.472-91, Associação SOS Amazônia;

VI - Guilherme Ferreira de Lima Filho, CPF 927.340.811-72, da Universidade Estadual de Goiás;

VII - Raimundo Pereira da Cruz, CPF 129.431.262-68, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

VIII - José Soares Neto, CPF 106.588.072-34, da Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaporé - ECOVALE ;

IX - Rubens da Rocha Portal, CPF 042.585.332-20, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

X - Elisa Barreto Pereira, CPF 023.339.191-67, da Aliança da Terra.

Art. 3º A atuação do Grupo de Assessoramento Técnico deverá estar em conformidade com a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Aos membros participantes do Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios Amazônicos não ensejará qualquer tipo de remuneração extraordinária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA